



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 012/2006

19/04/2006

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto no pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder desconto no pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, com vencimento no ano de 2006, diante das seguintes condições.

I – desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento em parcela única, até a data de 10 de julho de 2006.

II – desconto de 20% (vinte por cento), para pagamento em 04 (quatro parcelas), com vencimentos mensais e consecutivos todos os dias 10 (dez) de cada mês, a partir do dia 10 de julho de 2006.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 19 de abril de 2006.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal